



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	_____ / _____
FLS. Nº	_____
VISTO	

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”.		
CONVITE: 001/2023 PMA		
PROCESSO: 0188/2022 - PMA		
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2023		
HORÁRIO: 13:00 horas		
Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Pessoa para contato:		
Recebemos, nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.		
Local: _____, __ de _____ de 2023.		
Assinatura:		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria, que preencha o recibo de entrega do Edital e remeta ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaoaperibe@gmail.com.

EDITAL Nº 014/2023

PROCESSO Nº 0188/2022-PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

CONVITE Nº 001/2023-PMA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Município de Aperibé/RJ através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que no dia **27 de fevereiro de 2023, às 13:00 horas** no Setor de Licitação situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 0804/GP/2022, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade CONVITE n.º 001/2023-PMA, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores do tipo menor preço por item, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”**.

1.2 - O presente CONVITE e a adjudicação dele decorrente reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, pelas leis municipais, no que não colidirem com as retro aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste CONVITE.

1.3 - O presente CONVITE poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.4 - As retificações do CONVITE, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 - O demonstrativo contendo o orçamento oficial encontra-se no processo n.º **0188/2022-PMA** no valor total estimado de **R\$ 70.269,00 (setenta mil e duzentos e sessenta e nove reais)**, valor máximo a ser desembolsado pela Administração para a aquisição pretendida.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”**.

.

2.2 – A prestação do serviço será feita em conformidade com o presente CONVITE, o Termo de Referência e a Proposta de Preços (**Anexos I e II**). Qualquer inobservância desta obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente do presente correrá à conta de Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constantes do Orçamento de 2023:

1001.1236100042.054 - 3390.30.00-155

4 – DOS PRAZOS

4.1 – O serviço será prestado após a retirada da nota de empenho, no dia especificado no termo referência. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução.

4.1.2 - O Município convocará a (s) Licitantes vencedora (s) para que no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação faça (m) a retirada do Empenho.

4.2 - As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade das propostas por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega destas. É facultado ao Município, quando o interessado não retirar o Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

4.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente Licitação as empresas convidadas, que preencham os requisitos exigidos pela legislação, e as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município que manifestem seu interesse em participar, pelo menos, 24 horas antes da sessão de abertura, conforme o disposto no Art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, as que estiverem em regime de concordata ou falência bem como a que estiver enquadrada na disposição do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

5.3 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do art. 28, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas.

5.5 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.5.1- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante legal, munido de:

- original e de cópia de documento de identidade;
- documento credencial que lhe dê poderes para representá-la em todas as fases

6.1.1 – A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Presidente da Comissão Permanente de Licitação **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão.

6.1.2 – Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente (ANEXO VI) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, juntamente com **Estatuto/Contrato Social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

6.1.3 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

6.1.4 – As licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada a Presidente a faculdade de limitar o número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

6.1.5 – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

6.1.6 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade do direito da desistência de interpor recurso e ficando o representante os portadores impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

6.1.7 – Os documentos mencionados acima deverão estar fora de qualquer envelope, porem no caso de o licitante inseri-lo dentro do envelope de habilitação, a comissão poderá fazer o credenciamento ao abrir.

7 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 - Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Cumprimento ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da C.F., Art. 27, Inciso V da Lei nº. 9854/99.

7.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - Carteira de Identidade e CPF dos sócios;

7.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 - Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos e declaração de inexistência de fatos impeditivos a sua participação (**ANEXO VII**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

7.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Comprovação de ser dotada de capital social mínimo, devidamente integralizado, igual a 05% (cinco por cento) do valor do orçamento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o disposto no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

7.4.2 - Lei Complementar nº 123/06 (somente para licitantes nesta condição):

7.4.2.1 - As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Representante Legal da empresa, nos termos do **Anexo V**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar nº 123/06**.

7.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1 – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.5.2 – Prova da inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.5.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.4 – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, em pleno prazo de validade;

7.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em pleno prazo de validade.

7.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, em pleno prazo de validade;

7.5.6.1 – Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a certidão da Dívida Ativa Estadual só será válida acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida por órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER Nº 33/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

7.5.7 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

7.5.8 – Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o (s) documento (s) emitidos (s) pelas Fazendas Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou da sede da licitante, em pleno prazo de validade, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado (s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

7.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES:

7.6.1 - Declaração, assinada por seu (s) representante (s) legal (is) de não possuir em seu quadro, menores de 18 (dezoito) anos, prestando serviço perigoso ou insalubre ou em horário noturno e de qualquer tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da C.F. e Art. 27, Inciso V da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.854/99. **(ANEXO IV)**

8 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 deste CONVITE.

8.2 - A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas serão apresentadas por pessoa devidamente autorizada em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com a seguinte denominação:

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONVITE N.º 001/2023-PMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE N.º 001/2023-PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA

8.3 – Os 02 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

A/C da Comissão Permanente de Licitação

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ

8.4 - Os documentos exigidos nos envelopes "A" - Documentação para Habilitação, deverão ser apresentados no original ou através de cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da unidade que realiza a licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da Licitante.

8.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.2.

8.6 - As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no CONVITE ou seus resultados.

8.7 - As empresas Licitantes presentes deverão se fazer representar no ato da Licitação por um Diretor, Procurador ou pessoa especialmente credenciada, conforme modelo do ANEXO VI (Carta de Credenciamento).

8.7.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da licitante que, ficará, entretanto, impedida de se manifestar nas sessões de abertura dos envelopes.

9 - ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais dentro do envelope B, contendo:

9.1.1 – (ANEXO II) – Modelo de Proposta Comercial ou documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchido de forma legível e indelével, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, bem como, deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante do proponente. Deverá conter também o preço unitário de cada item, com um limite de 02 (duas) casas decimais, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, bem como o preço global da proposta em reais, devendo estar inclusos nestes, todos os custos diretos e indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

9.1.2 – **ANEXO III** – Modelo de Apresentação da Proposta, corretamente preenchido, cuja a ausência não gera desclassificação da proposta;

9.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas e encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, bem como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste CONVITE, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação.

9.3 - Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o fornecimento. Nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do CONVITE.

9.4 - O envelope "B" conterà a proposta de preços impressa em 01 (uma) via, preenchidas pela Licitante em conformidade com o fornecido pelo Setor de Licitação, de forma legível e indelével, carimbado com o CNPJ da firma e assinado por seu representante legal.

9.5 - Não serão consideradas as propostas elaboradas em desacordo com a legislação aplicável às Licitações e às normas do presente CONVITE.

9.6 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1 – No dia, horário e local mencionados no item 1.1 deste, o presente CONVITE será processado e julgado em sessão pública, iniciando-se os trabalhos com o credenciamento dos interessados, com observância dos seguintes procedimentos, após o credenciamento:

I) Recebimento dos envelopes "A" e "B", no dia, hora e local indicados no aviso do CONVITE, com a imediata abertura dos envelopes "A" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

II) Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das Licitantes inabilitadas e devolvidos, a elas, os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos ou após o seu julgamento;

III) Abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, com seu julgamento ou com nova suspensão da sessão, para seu julgamento.

10.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ATA, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 - Todos os envelopes, bem como os seus conteúdos, depois de abertos, serão rubricados pelos representantes presentes das Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

10.5 - Decairá do direito de impugnar o presente CONVITE perante a Administração a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com a proposta, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso, conforme **artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.6 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 - Em Caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

10.7.1 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste Certame, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurada a microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos;

10.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Convite implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas apresentadas será objetivo, e se processará com base no menor preço global.

11.2 - No caso de empate entre as propostas de menor preço, será declarada vencedora a Licitante que venha a ser contemplada em sorteio público.

11.3 - A comissão Permanente de Licitação fundamentada no Inciso X do Art. 40 c/c o Inciso II do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, desclassificará as propostas que:

11.3.1 - As Propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste CONVITE ou da Legislação vigente;

11.3.2 - As propostas com preços para fornecimento que forem excessivas ao orçado pela Administração;

11.3.3 - As propostas com preços manifestamente inexequíveis e as que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios de valor 0 (zero) ou aqueles superiores aos praticados no mercado.

- a) Considerar-se-á manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a aquisição do objeto da contratação.

- b) Havendo dúvida sobre a inexequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a CPL, prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado.

11.4 - Serão desclassificados os itens apresentados com preços cujos valores possuam mais de 03 (três) algarismos de centavos.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que sofrerem alterações nas especificações contidas na sua forma original. Todas as demais complementações sobre as especificações deverão ser apresentadas em folha anexa à referida proposta.

11.6 - Na hipótese da inabilitação de todos os Licitantes ou a desclassificação de todas as propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações .

12.12 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

12.13 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.13.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte mais bem classificadas poderão cobrir a oferta da empresa mais bem classificada no certame no prazo de até 30 (trinta) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor os objetos licitados.

12.13.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.14 - Na hipótese da não contratação de ME e EPP será adjudicado o objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Conforme Termo de Referência. (ANEXO I).

13 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

13.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado (Art. 73, I, “a” Lei 8.666/93).

13.1.2 – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, “b” Lei 8.666/93).

13.2 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.3 - A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade dos sistemas operacionais.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Conforme Termo de Referência. (**ANEXO I**).

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista no item 10, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao (s) classificado (s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

15.2 – Caberá a Secretária Municipal de Educação e Cultura para fazê-lo, após apreciação dos recursos, se houver, homologar os procedimentos, adjudicar o objeto da licitação e convocar o (s) vencedor (es) para a retirada do Empenho.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições desde Convite pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, **as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1 - **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;

16.1.2 – Em caso de inexecução total do Contrato, fica desde já estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;

16.1.3 - **Da Multa por descumprimento de cláusula contratual**: em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.4 - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;

16.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.2 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.

16.3 - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

16.4 - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

16.5 – As multas previstas neste Convite poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.6 – As multas previstas neste Convite e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse , no Contrato e da aplicação das demais cominações legais.

16.9 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste Convite.

17 - DOS RECURSOS

17.1 – Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 2 (dias) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da Ata, e dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, no mesmo prazo, devidamente informado, na forma preconizada no §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4 – Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito de declarar a inidoneidade para licitar com Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

17.5 - Os recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Aperibé/RJ, situado à **Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ**, das 12 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na forma e no prazo estabelecido nesse Edital.

17.6 - Não serão aceitas as apresentações das razões e contrarrazões de recurso por intermédio de *fac-símile ou e-mail*.

17.7 – Se não for interposto recurso o objeto poderá ser desde logo adjudicado à empresa vencedora.

17.8 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão divulgadas através de email. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade de hierarquia superior, serão divulgadas igualmente através de email.

17.9 - Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

18 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

18.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

19 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta licitação e estar datado e assinado por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à CPL dispensa a autenticação em Cartório.

19.2 - As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste CONVITE deverão se dirigir à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

19.3 - A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão ao Órgão Participante, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho.

19.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento prestação do serviço, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, portanto, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

19.7 - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará a empresa vencedora visando à negociação para redução e consequente alteração de preço.

19.8 - O quantitativo neste Convite constitui mera estimativa, não obrigando a Secretaria Municipal De Educação e Cultura Aperibé/RJ a utilizá-lo integralmente, somente de acordo com a necessidade.

19.9 - A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

19.10 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Convite e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.13 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

19.14 - A Autoridade competente poderá, a qualquer momento, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, não cabendo direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

19.15 – Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do **§2º do art. 18E, da Lei Complementar nº 123/06**.

19.16 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé, RJ, das 12 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento abertura dos envelopes de habilitação.

19.16.1 - – Caberá à CPL responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

19.16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APERIBÉ/RJ a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.18 - Fazem parte deste CONVITE:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III – Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo IV – Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo V – Declaração de Microempresa;

Anexo VI – Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Anexo VII - Modelo de Ciência e Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII – Minuta de Carta Contrato;

Aperibé/RJ, 10 de fevereiro de 2023.

Adriana Mota de Castro Fonseca
Secretária Municipal de Educação e Cultura